

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Freixo de Espada a Cinta

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho">http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



## TARIFÁRIO 2019

### Abastecimento de água, Saneamento e Resíduos Sólidos

#### Tarifas para Utilizadores Domésticos

Serviço	Tipo de Consumo	Escalões	Tarifas (€)
Água	Tarifa Fixa Abastecimento de Água	Único	3,5253
	Tarifa Variável Abastecimento de Água	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,4400
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	0,7480
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	1,7204
	> 25 m <sup>3</sup>	3,0967	
Saneamento	Tarifa Fixa Saneamento	Único	2,0957
	Tarifa Variável Saneamento	0 a 5 m <sup>3</sup>	
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	
	> 25 m <sup>3</sup>		
Resíduos	Tarifa Fixa Resíduos Sólidos	Único	2.5337
	Tarifa Variável Resíduos Sólidos	0 a 5 m <sup>3</sup>	
		> 5 a 15 m <sup>3</sup>	
		> 15 a 25 m <sup>3</sup>	
	> 25 m <sup>3</sup>		

#### Tarifas para Utilizadores não Domésticos

Serviço	Tipo de Consumo	Escalões	Tarifas (€)
Água	Tarifa Fixa Abastecimento de Água	Único	3,8781
	Tarifa Variável Abastecimento de Água	Único	1,7204
Saneamento	Tarifa Fixa Saneamento	Único	4,4682
	Tarifa Variável Saneamento	Único	
Resíduos	Tarifa Fixa Resíduos Sólidos	Único	4,4682
	Tarifa Variável Resíduos Sólidos	Único	



### Tarifário para Famílias Numerosas

Serviço	Tipo de Consumo	Escalões	Tarifas (€) 5 Pessoas	Tarifas (€) 6 Pessoas	Tarifas (€) 7 Pessoas	Tarifas (€) 8 Pessoas	Tarifas (€) 9 Pessoas
Água	Tarifa Fixa Abastecimento de Água	Único	3,476	3,476	3,476	3,476	3,476
	Tarifa Variável Abastecimento de Água	0 a 7 m3	0,440	0,440	0,440	0,440	0,440
		> 7 a 15 m3	0,748	0,748	0,748	0,748	0,748
		> 15 a 25 m3	1,720	1,720	1,720	1,720	1,720
Saneamento	Tarifa Fixa Saneamento	Único	2,080	2,080	2,080	2,080	2,080
	Tarifa Variável Saneamento	0 a 7 m3	0,317	0,317	0,317	0,317	0,317
		> 7 a 15 m3	0,539	0,539	0,539	0,539	0,539
		> 15 a 25 m3	1,239	1,239	1,239	1,239	1,239
Resíduos	Tarifa Fixa Resíduos Sólidos	Único	2,500	2,500	2,500	2,500	2,500
	Tarifa Variável Resíduos Sólidos	0 a 7 m3	0,440	0,440	0,440	0,440	0,440
		> 7 a 15 m3	0,880	0,880	0,880	0,880	0,880
		> 15 a 25 m3	1,848	1,848	1,848	1,848	1,848
		> 25 m3	4,066	4,066	4,066	4,066	4,066

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Freixo de Espada a Cinta

Ano	2013
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-freixoespadacinta.pt/documentos/requerimentos/Regulamento_Municipal_de_Abastecimento_de_Agua.pdf">http://www.cm-freixoespadacinta.pt/documentos/requerimentos/Regulamento Municipal de Abastecimento de Agua.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 67.º

### **Instalações de pré -tratamento**

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré -tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas a instalação de pré -tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

## Artigo 68.º

### **Período de transição**

1 — As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais tem um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem a CMFEC, o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequencia da apresentação do requerimento mencionado no artigo 63º deste Regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no numero anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

## TÍTULO IV

### **Contratos, facturação, tarifário e pagamento de serviços**

#### CAPÍTULO I

#### **Contratos**

## Artigo 69.º

### **Tipos e contratos**

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMFEC e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado e temporários ou sazonais.

## Artigo 70.º

### **Elaboração dos contratos**

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor.

## Artigo 71.º

### **Celebração do contrato**

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.

2 — A CMFEC, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação do serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objecto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objecto de um único contrato.

5 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

6 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

7 — A CMFEC deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

9 — O contrato tipo é o que se encontra em uso no Município de Freixo de Espada à Cinta.

## Artigo 72.º

### **Cláusulas especiais**

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré – tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMFEC, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

## Artigo 73.º

### **Titularidade do contrato**

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente -comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no acto do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que se repute equivalentes.

2 — A CMFEC não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

## Artigo 74.º

### **Vigência dos contratos**

1 — Os contratos consideram -se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar -se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

## Artigo 75.º

### **Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMFEC por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

3 — A denúncia só se torna efectiva após o pagamento das importâncias devidas.

## Artigo 76.º

### **Denúncia presumida**

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMFEC usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n. 1, deverá a CMFEC, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

## Artigo 77.º

### **Contratos temporários ou sazonais**

1 — Podem celebrar -se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- a) Em zonas com actividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições e Instalações Balneárias;
- b) Obras e Estaleiros de obras;
- c) Litigio entre os titulares do direito a celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram a sua celebração.

## Artigo 78.º

### **Documentos para a elaboração do contrato**

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade (copia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito real sobre o prédio. (ex: contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de

compra e venda com a respectiva licença de utilização ou outros com efeito similar);

b) Exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) Cópia do Cartão de identificação fiscal;

d) Documento (s) habilitante (s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;

b) Exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;

d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou registo de isenção;

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;

c) Licença/ autorização Municipal para o fim.

## Artigo 79.º

### **Caução**

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as facturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixada pela CMFEC.

## CAPÍTULO II

### **Facturação e leituras**

#### Artigo 80.º

#### **Facturação**

1 — A facturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As facturas deverão, cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respectiva Entidade Reguladora, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

- a) Discriminar os serviços prestados, as tarifas, preços e eventuais taxas aplicadas.
- b) Identificar, claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento.
- c) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço electrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

#### Artigo 81.º

#### **Pagamento de facturas em prestações**

1 — Em caso excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respectivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das facturas.

2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das facturas.